



**LEI Nº 1.732, DE 12 DE JUNHO DE 2013.**

Dispõe sobre a criação do programa de educação específica contra os males do fumo, do álcool e das drogas, em todas as escolas municipais de Naviraí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica criado o programa de educação específica contra os males do fumo, do álcool e das drogas, em todas as escolas municipais de Naviraí.

**Art. 2º** O programa de que trata esta Lei, tem por objetivo:

I - evitar e prevenir que os pré-adolescentes se tornem fumantes, fiquem viciados na ingestão de álcool e/ou consumidores de drogas;

II - prevenir e combater os efeitos deletérios que estes vícios têm sobre o organismo humano;

III - evitar e prevenir os prejuízos sociais causados por essas drogas;

IV - melhorar a qualidade de vida dos alunos do Ensino Fundamental.

**Art. 3º** A obrigatoriedade de que trata esta Lei refere-se aos jovens matriculados no sexto, sétimo, oitavo e nono anos do Ensino Fundamental.

**Art. 4º** Os discentes assistirão a uma palestra por semestre letivo, sobre cada um dos três temas, com duração de dois tempos normais de aula padrão.

**Parágrafo único.** Em cada palestra serão enfatizados, respectivamente, em linguagem clara e acessível, todos os aspectos danosos à saúde do ser humano decorrentes do uso do fumo, do álcool e das drogas.

**Art. 5º** O palestrante dividirá o tempo de aula em duas sessões:

I - a primeira será expositiva, com a apresentação opcional de slides e/ou transparências, além de quaisquer outros métodos ou recursos audiovisuais, que ajudarão a formar, nos discentes, uma idéia aproximada da realidade da agressão fisiopatológica do cigarro, do álcool e das drogas no organismo humano;

II - a segunda parte constará de uma sessão em que os estudantes farão perguntas e o conferencista apresentará as respostas visando a esclarecer possíveis dúvidas que tenham surgido e a enriquecer a exposição prévia com mais exemplos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



**Art. 6º** Poderão participar como convidados, os pais e/ou outros familiares, para maior integração da comunidade ao programa de que trata esta Lei.

**Art. 7º** Os conferencistas serão médicos da Rede Municipal ou do setor privado, de notório saber, que queiram, sem ônus ao município, participar do programa educativo.

**Parágrafo único.** Os conferencistas serão convidados pela Direção da Escola com período de antecedência mínima de dois meses.

**Art. 8º** Fica a critério da Direção da Escola a marcação das datas e horários das palestras, a unificação em turmas ou todo o corpo discente da escola, conforme a disponibilidade do local para a realização da sessão dentro da sede do estabelecimento de ensino.

**Art. 9º** É de responsabilidade da Gerência Municipal de Saúde o fornecimento da lista dos profissionais do serviço médico municipal, selecionados para os fins desta Lei.

**Parágrafo único.** O médico selecionado, convidado pela Direção da Escola para proferir as palestras do programa, poderá ser dispensado do ponto ou do plantão, em face do relevante serviço público prestado.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Caberá ao Município, por meio da Gerência Municipal de Educação, baixar os atos administrativos necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 12.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 12 de junho de 2013.

**LEANDRO PERES DE MATOS**

**-Prefeito-**

Ref.: Projeto de Lei nº 34/2013  
Autor: Poder Legislativo Municipal

Publicado no Diário Oficial  
dos Municípios  
Edição N. 866 de 25.106.120.13